



Lei nº362/2010 – de 28 de Abril de 2010.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA INSTÂNCIA MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IMCSPBF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Eduardo José da Silva Abreu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Criação e Natureza da Instância Municipal de Controle Social

Art. 1º - Fica criada a Instância Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família – IMCSPBF, órgão consultivo e deliberativo, de caráter permanente no âmbito municipal, com as funções de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Programa Bolsa Família, conforme disposto na Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, respeitada a intersetorialidade e a paridade em consonância com o disposto na Instrução Normativa nº 01 de 20 de maio de 2005.

CAPÍTULO II

Da composição

Art. 2º - A Instância Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família – IMCSPBF será composta por membros e respectivos suplentes dos órgãos governamentais e não governamentais, garantida a intersetorialidade e a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º - A Composição de representantes com seus respectivos suplentes, que os substituirão em suas ausências ou impedimentos, dos órgãos governamentais, indicados pelo Chefe Municipal do Poder Executivo, sem prejuízos de outras áreas que o Poder Público julgar convenientes, por representantes das áreas:

- I - da assistência social;
- II - da saúde;
- III - da educação;
- IV - da segurança alimentar; e
- V - da criança e do adolescente, quando existentes.

§ 2º - A composição de representantes dos órgãos não governamentais, ou sociedade civil, será em assembléia própria, com respectivos suplentes, que o substituirão em suas ausências ou impedimentos, sem prejuízos de outras áreas que o Poder Público julgar convenientes, por representantes de:

- I - movimento sindicais;
- II - associação de classes profissionais e empresariais;
- III - instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município;



IV - movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais (ONG);

V - representantes de populações tradicionais existentes em seu território (indígenas e quilombolas) e

VI - beneficiários do Programa Bolsa Família, entre outros.

CATÍTULO III

Da formalização do Controle Social no Município

Art. 3º. A instância de controle social do Programa Bolsa Família será instituída por meio de ato do chefe do Poder Executivo municipal, contendo a indicação dos representantes do governo e da sociedade civil local e de seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. A duração do mandato será de 02 (dois) anos permitida uma recondução por igual período.

Art. 4º. O gestor municipal do Programa Bolsa Família será responsável pela definição e ampla divulgação, pelos meios de comunicação, do processo de escolha dos membros da instância de controle social, respeitadas as seguintes diretrizes:

I - A instância de controle social deverá observar os critérios de intersetorialidade e paridade entre sociedade civil e governo, bem como o grau de organização e mobilização do movimento social em cada realidade;

II - Os membros da instância de controle social poderão ser representantes de entidades ou organizações da sociedade civil, líderes comunitários, bem como beneficiários do Programa Bolsa Família, os quais deverão compor pelo menos a metade do total de membros da referida instância;

III - Os membros da instância de controle social poderão ser representantes dos conselhos municipais já existentes;

IV - Os representantes da sociedade devem ser escolhidos com autonomia em relação aos governantes e ao governo;

V - A definição da representação da sociedade civil poderá ser estabelecida por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- a) movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- b) associação de classes profissionais e empresariais;
- c) instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município;
- d) movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais; e
- e) representantes de populações tradicionais existentes em seu território (indígenas e quilombolas).

Art. 5º. A ata de aprovação dos nomes indicados a compor a instância de controle social deverá ser encaminhada ao Gestor Municipal para publicação.



Art. 6º. Havendo questionamento da legitimidade do processo de escolha dos membros instância de controle social no município, recurso deve ser encaminhado à instância de controle social do Estado, para acompanhamento, e à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania SENARC do ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, para análise providências.

Capítulo IV Das atribuições e do Funcionamento do Controle Social no Município

Art. 7º. A instância municipal de controle social do Programa Bolsa Família deve estimular a integração e a cooperação entre os conselhos setoriais existentes (Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Alimentar, da Criança e do Adolescente, entre outros), bem como articular-se com os mesmos, de maneira a acompanhar a oferta dos serviços de educação e de saúde, e o atendimento prioritário às famílias em maior grau de vulnerabilidade.

Art. 8º. Caberão à instância municipal de controle social do Programa Bolsa Família, sem detrimento de outras atribuições, as seguintes atividades:

- I -** No que se refere ao cadastramento único:
- Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;
 - Identificar os potenciais beneficiários do Programa Bolsa Família, sobretudo as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como solicitar ao Poder Público municipal seu cadastramento; e
 - Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Programa Bolsa Família, periodicamente atualizados e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

- II -** No que se refere à gestão dos benefícios:
- Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família;
 - Solicitar, mediante justificativa, ao Gestor Municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa Bolsa Família;
 - Acompanhar os atos de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família realizados pelo gestor municipal;

- III -** No que se refere ao controle das condicionalidades:
- Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família pelas famílias beneficiárias;
 - Articular-se com os conselhos setoriais existentes no município para garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;



- e) Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;
- d) Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no município; e
- e) Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades;

IV - No que se refere aos programas complementares, acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, de sua condição de exclusão social, articuladas entre os conselhos setoriais existentes no município, os entes federados e a sociedade civil;

V - No que se refere à fiscalização, monitoramento e avaliação do Programa Bolsa Família:

- a) Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento no município, da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa, e da gestão do Programa como um todo;
- b) Exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;
- c) Comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministérios Públicos Municipal, Estadual e Federal, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União), e à SENARC a existência de eventual irregularidade no município no que se refere à gestão e execução do PBF; e
- d) Contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família;

VI - No que se refere à participação social:

- a) Estimular a participação comunitária no controle da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo; e
- b) Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o programa;

VII - No que se refere à capacitação:

- a) Identificar as necessidades de capacitação de seus membros.
- b) Auxiliar os Governos Federal, Estadual e Municipal na organização da capacitação dos membros das instâncias de controle social e dos gestores municipais do Programa Bolsa Família.

Art. 9º. A função dos membros do comitê ou do conselho de controle social do Programa Bolsa Família é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

§ 1º. A instância de controle social será presidida, em período a ser definido em regimento interno, por um de seus membros, a ser escolhido em sua reunião de instalação.



§ 2º. O presidente da instância de controle social será responsável:

I - pela interlocução com o gestor municipal e demais instâncias/instituições relacionadas à gestão do Programa;

II - pela organização das reuniões, convocação de seus membros, confecção de pautas e atas, registro de suas deliberações, arquivamento de documentos e demais procedimentos necessários ao seu regular funcionamento; e

III - pela elaboração de documento semestral com informações sobre o acompanhamento do PBF no município e envio à SENARC.

§ 3º. Poderão ser convidados a participar das reuniões da instância, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

Art. 10. A instância de controle social deve ter acesso a instrumentos e informações do PBF, disponibilizadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, de forma a permitir a consecução de suas atribuições, a aumentar a transparência das ações sociais e a possibilitar maior participação da sociedade.

Art. 11. A instância de controle social reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes por ano, e extraordinariamente, na forma de seu regimento interno.

§ 1º. A instância poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

§ 2º. Caberá à instância de controle social elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno.

§ 3º. A instância de controle social deverá elaborar o seu regimento interno em até noventa dias, a contar da data de sua instalação.

§ 4º. A instância de controle social deverá preparar seu plano de trabalho em até noventa dias, a contar da data de sua instalação.

Capítulo V Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 12º. Fica o Gestor Municipal do Programa Bolsa Família obrigado a fornecer à Instância Municipal de Controle do Programa Bolsa Família, periodicamente e sempre que solicitado, informações e dados operacionais, administrativos e financeiros e de investimentos referentes ao Programa Bolsa Família. Para tal fica obrigado a garantir a divulgação pública das deliberações e informações solicitadas pela Instância Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, através de instrumentos informativos que se fizerem.



Art. 13º. A constituição Instância Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família far-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da promulgação da presente Lei.

Art. 14º. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional do Programa Bolsa Família.

Art. 15º. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.


Art. 16º. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 17º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Em, 28 de Abril de 2010.

S
A
N
C
I
O
N
O


EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,
COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.**